



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. Roberto Barbosa da Silva, diretor de departamento, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal, no Município de Rondon do Pará, nomeado nos termos da portaria nº 005/2006 **Declara**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo Administrativo n.º 015/2018, referente ao **Primeiro Termo Aditivo no Contrato nº 001/2018**, Processo de Inexigibilidade de Licitação, tendo por objeto, a Contratação da Prestação de Serviços de Advocacia, Assessoria Jurídica e Consultoria Jurídica, desta **Câmara Municipal de Rondon do Pará – PA**. Prorrogável pelo período de 02 de abril de 2018 a 02 de maio de 2018, considerando fim do Contrato nº 001/2018, 30 de março de 2018. Ambas as partes concordaram com o Termo Aditivo, assim sendo esta Comissão não encontrou irregularidades no termo aditivo conforme estabelece a **Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 001/2018**).

A Comissão Controle Interno, orienta que seja sempre realizados Processos Licitatórios para contratação de bens e serviços e em último caso a contratação por inexigibilidade, caso seja comprovada a Notória Especialização e Singularidade do Objeto. A aplicação deste princípio, a licitação dever ser realizada sem objetivar a pessoa de alguém. O seu procedimento deve possibilitar à contratação do objeto pretendido pela administração, cujos interesses são públicos e, indisponível pelo administrado. De acordo estabelecer o artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Com base nas regras insculpidas pela a Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declaro que o referido Termo Aditivo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, com fulcros nos princípios estabelecidos pela lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993 e suas alterações, no que refere a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiências ao procedimento adotado, estando apto a gerar despesas para a esta Câmara Municipal;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.



() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências alçada.

Isto posto, fica a caráter desta gestão a decisão final.

Rondon do Pará - PA, 19 de abril de 2018.

ROBERTO BARBOSA DA SILVA

Assinatura